



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000193/2025
Processo: 10772-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parecer João Wagner de Siqueira Antoniol - Comissão Especial de Veto

Trata-se de Projeto de Lei nº193/2025, de autoria da Nobre Vereadora Roberta Lopes Alves que, "Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora."

Conforme se vê nos expedientes inclusos, a Chefe do Poder Executivo vetou integralmente o referido Projeto de Lei, nos seguintes termos:

"O Projeto de Lei em apreço apresenta vício de inconstitucionalidade formal. Ao legislar sobre conteúdos e diretrizes curriculares para escolas públicas e privadas, a matéria adentra a esfera de competência privativa da União para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, conforme preceitua o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência de caráter vinculante, a exemplo do decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 457, rechaçou a possibilidade de edição de leis municipais restritivas de conteúdo pedagógico correlato a gênero e orientação sexual nas escolas. Sob a ótica material, o projeto malferia as garantias e princípios que regem o ensino no país, previstos no artigo 206 da CF/88. A liberdade de cátedra dos docentes, o pluralismo de ideias, a liberdade de ensinar e aprender, e a promoção da tolerância e igualdade constituem pilares do modelo educacional brasileiro. A proibição ou condicionamento de abordagens pedagógicas sobre igualdade de gênero e orientação sexual violam essas premissas constitucionais e o direito fundamental dos alunos ao livre desenvolvimento de sua cidadania em uma sociedade democrática. Assim, por violar os arts. 22, XXIV e 206, II da CF/88 o Projeto de Lei nº 193/2025 deve ser vetado em sua íntegra."

Assim, estando a proposição sob análise desta Comissão Especial de Veto, no âmbito da competência estabelecida no artigo 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após detido exame dos autos legislativos, libero para que siga os trâmites regimentais até o plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 3 de julho de 2026.



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

